



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 681

Lapa, 02 de Dezembro de 2009.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 125/2009 que concede Isenção de IPTU e Taxas relacionadas ao Cadastro Imobiliário Municipal aos portadores ou cônjuges de portadores de doenças graves e dá outras providências:

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

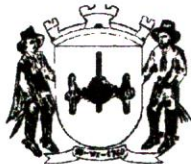
Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 1143 / 2009

08/12/2009 - 16:20

[Assinatura]
Responsável: VAN



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 125, DE 02 DE DEZEMBRO DE 20009

Súmula: Concede Isenção de IPTU e Taxas relacionadas ao Cadastro Imobiliário Municipal aos portadores, bem como cônjuges ou companheiros de portadores de doenças graves e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam isentos do recolhimento de IPTU e Taxas relacionadas ao Cadastro Imobiliário Municipal, o proprietário, bem como o cônjuge ou o companheiro do proprietário de um único imóvel com rendimento mensal comprovado de até 02 (dois) salários mínimos nacionais vigente à época da concessão dos benefícios desta Lei, o portador ou cônjuge de portador de uma das seguintes doenças:

- I – AIDS (Síndrome de Imunodeficiência Adquirida);
- II – Alienação mental;
- III – Cardiopatia grave;
- IV – Cegueira;
- V – Contaminação por radiação;
- VI – Doença de Paget em estados avançados (Osteíte deformante);
- VII – Doença de Parkinson;
- VIII – Esclerose múltipla;
- IX – Espondiloartrose anquilosante;
- X – Fibrose cística (Mucoviscidose);
- XI – Hanseníase;
- XII – Nefropatia grave;
- XIII – Hepatopatia grave;
- XIV – Neoplasia maligna;
- XV – Paralisia irreversível e incapacitante;
- XVI – Tuberculose Ativa.

X



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 125, DE 02.12.09

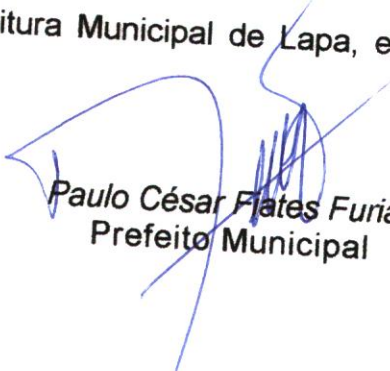
.... 02

Art. 2º. – O contribuinte, para usufruir da isenção, deve requerer anualmente à Secretaria Municipal da Fazenda, comprovando ser portador bem como cônjuge ou companheiro de portador da doença, apresentando laudo pericial atualizado emitido por serviço médico oficial da União, Estados, DF ou Municipal, junto com o seu comprovante de rendimento.

Art. 3º. – Fica o Poder Executivo, na medida do que se fizer necessário, autorizado a baixar normas regulamentares, para aplicação do disposto nesta lei.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Dezembro de 2009.


Paulo César Flates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 125, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se este Projeto de Lei que tem a finalidade de propor benefícios tributários às pessoas portadoras de doenças graves, bem como seus cônjuges ou companheiros.

É fácil reconhecer o drama e o sofrimento porque passam pessoas assoladas com enfermidades do tipo listado no presente projeto.

Embora sejam moléstias para as quais exista um processo ascendente em termos de obtenção de cura, ainda são investidas de dispendiosos tratamentos que envolvem despesas com transportes, muitas vezes hospedagens, auxiliares pessoais e, especialmente, medicamentos reconhecidamente caros.

A proposta que ora se encaminha, embora modesta, visa à contribuição indireta que o Município oferecerá, que, uma vez aprovada, permitirá que a parte da renda antes direcionada ao pagamento do IPTU e Taxas relacionadas ao Cadastro Imobiliário Municipal, possam ser revertidos para o custeio parcial do tratamento, podendo ser usado para o pagamento de medicamentos ou de acordo com a conveniência do contribuinte.

Os limites impostos por este projeto são necessários para que possa beneficiar principalmente os mais carentes, proprietários ou cônjuge de proprietários de um único imóvel urbano e que possuam renda de até dois salários mínimos nacionais vigente.

Esperando ter elucidado as razões que me levaram a este projeto, pede-se e espera-se aprovação, contando com o elevado espírito público - social que norteia esta Casa de Leis.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Dezembro de 2009.


Paulo César Fátes Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



ANEXO DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 125, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO EM 2009, 2010 E 2011:

Isenção de IPTU e Taxas relacionadas ao Cadastro Imobiliário Municipal. Alcance: os contribuintes portadores ou cônjuges de portadores de doenças grave listadas no presente projeto, enquanto assim se mantiverem atendidos os requisitos da lei municipal de isenção.

Impacto orçamentário-financeiro. A renúncia de receita aqui proposta não afeta as metas fiscais para os anos de 2009, 2010 e 2011, nem tampouco para os seguintes, uma vez tais receitas não foram tecnicamente previstas nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. 101/2000. Ora, não se pode renunciar receita não prevista, posto que, se não foi prevista, não está enquadrada no demonstrativo da receita estimada já em vigor na Lei Orçamentária Anual e, portanto, não afetará o cumprimento das metas estabelecidas. Poderia reforçar tal cumprimento não fosse o valor irrisório que representa. Além disso, em termos gerais, ainda que submissa à conjuntura econômica porque passa o país, o comportamento das receitas públicas municipais tem se mostrado razoavelmente equilibrado, fator que recomenda a possibilidade legal da prática aqui pretendida. O impacto da crise econômica sentido principalmente no primeiro trimestre deste ano fez com que houvesse uma queda sensível na arrecadação tendo se estabilizado já nos meses seguintes e se recuperado fortemente ao cabo do primeiro semestre, fazendo-se prever, inclusive, a possibilidade de pequeno excesso de arrecadação até o final do ano, constituindo-se em mais um motivo para se verificar que a renúncia que aqui se propõe não afetará as metas fiscais estabelecidas para 2009 e os dois anos seguintes.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Dezembro de 2009.


Marco Antonio Camenar
Diretor do Departamento de Cadastro e
Tributação


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI N° 125/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Concede isenção de IPTU e Taxas relacionadas ao Cadastro Imobiliário Municipal aos portadores, bem como cônjuges ou companheiros de portadores de doenças graves e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 08/12/2009.
Apresentado em Expediente do Dia 08/12/2009.

Encaminho à Comissão de:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação, em 08/12/2009.
- ☒ Economia, Finanças e Orçamento, em 08/12/2009.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.

Casturina Coltz Bosch Hendriks
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia., na tramitação do anteprojeto de Lei n° ___/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 11/12/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 11/12/2009

João Carlos Leonardi Filho
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

João Carlos Leonardi Filho
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 11/12/2009

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 125/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Concede isenção de IPTU e Taxas relacionadas ao Cadastro Imobiliário Municipal aos portadores, bem como cônjuges ou companheiros de portadores de doenças graves e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 08/12/2009.
Apresentado em Expediente do Dia 08/12/2009.

Encaminhado à Comissão de:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação, em 08/12/2009.
- ☒ Economia, Finanças e Orçamento, em 08/12/2009.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº 021/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador _____

Em 11/12/2009

Recebi o projeto em 10/12/2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 14/12/2009

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 125/2009

Sumula: Súmula: Concede Isenção de IPTU e Taxas relacionadas ao Cadastro Imobiliário Municipal aos portadores, bem como cônjuges ou companheiros de portadores de doenças graves e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 125 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a concessão de isenção de IPTU e Taxas relacionadas ao Cadastro Imobiliário Municipal aos portadores, bem como cônjuges ou companheiros de portadores de doenças graves.

À título de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido projeto visa auxiliar na renda dos enfermos para que estes possam se tratar de uma maneira melhor.

O artigo primeiro do Projeto relaciona quem serão os beneficiários, conforme transcrição abaixo;

Art. 1º. – Ficam isentos do recolhimento de IPTU e Taxas relacionadas ao Cadastro Imobiliário Municipal, o proprietário, bem como o cônjuge ou o companheiro do proprietário de um único imóvel com rendimento



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

mensal comprovado de até 02 (dois) salários mínimos nacionais vigente à época da concessão dos benefícios desta Lei, o portador ou cônjuge de portador de uma das seguintes doenças:

- I – AIDS (Síndrome de Imunodeficiência Adquirida);
- II – Alienação mental;
- III – Cardiopatia grave;
- IV – Cegueira;
- V – Contaminação por radiação;
- VI - Doença de Paget em estados avançados (Osteíte deformante);
- VII – Doença de Parkinson;
- VIII – Esclerose múltipla;
- IX – Espondiloartrose anquilosante;
- X – Fibrose cística (Mucoviscidose);
- XI – Hanseníase;
- XII – Nefropatia grave;
- XIII – Hepatopatia grave;
- XIV – Neoplasia maligna;
- XV – Paralisia irreversível e incapacitante;
- XVI – Tuberculose Ativa.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

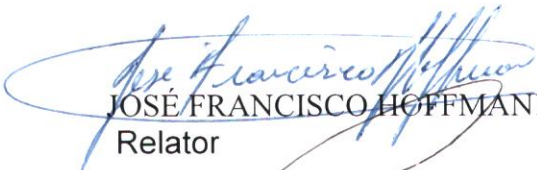


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 17 de dezembro de 2009.


JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

ACYR HOFFMANN
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 125/2009

Sumula: Concede Isenção de IPTU e Taxas relacionadas ao Cadastro Imobiliário Municipal aos portadores, bem como cônjuges ou companheiros de portadores de doenças graves e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 125 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a concessão de isenção de IPTU e Taxas relacionadas ao Cadastro Imobiliário Municipal aos portadores, bem como cônjuges ou companheiros de portadores de doenças graves, sendo que o Projeto relaciona quem serão os beneficiários, conforme transcrição abaixo;

Art. 1º. – Ficam isentos do recolhimento de IPTU e Taxas relacionadas ao Cadastro Imobiliário Municipal, o proprietário, bem como o cônjuge ou o companheiro do proprietário de um único imóvel com rendimento



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
mensal comprovado de até 02 (dois) salários mínimos nacionais vigente à
época da concessão dos benefícios desta Lei, o portador ou cônjuge de
portador de uma das seguintes doenças:

- I – AIDS (Síndrome de Imunodeficiência Adquirida);
- II – Alienação mental;
- III – Cardiopatia grave;
- IV – Cegueira;
- V – Contaminação por radiação;
- VI - Doença de Paget em estados avançados (Osteíte deformante);
- VII – Doença de Parkinson;
- VIII – Esclerose múltipla;
- IX – Espondiloartrose anquilosante;
- X – Fibrose cística (Mucoviscidose);
- XI – Hanseníase;
- XII – Nefropatia grave;
- XIII – Hepatopatia grave;
- XIV – Neoplasia maligna;
- XV – Paralisia irreversível e incapacitante;
- XVI – Tuberculose Ativa.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

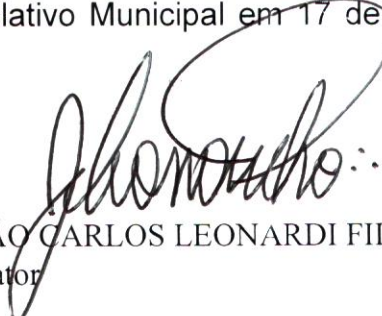


COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

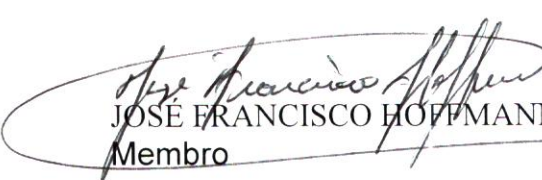
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, visto que junta uma estimativa do impacto orçamentário sendo que o presente não afetara as metas da Administração, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 17 de dezembro de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Relator


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Membro


JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

PROJETO DE LEI Nº 138/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Concede a Isenção de IPTU e Taxas relacionadas ao Cadastro Imobiliário Municipal aos portadores, bem como cônjuges ou companheiros de portadores de doenças graves e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º – Ficam isentos do recolhimento de IPTU e Taxas relacionadas ao Cadastro Imobiliário Municipal, o proprietário, bem como o cônjuge ou o companheiro do proprietário de um único imóvel com rendimento mensal comprovado de até 02 (dois) salários mínimos nacionais vigente à época da concessão dos benefícios desta Lei, o portador ou cônjuge de portador de uma das seguintes doenças:

- I – AIDS (Síndrome de Imunodeficiência Adquirida);
- II – Alienação mental;
- III – Cardiopatia grave;
- IV – Cegueira;
- V – Contaminação por radiação;
- VI – Doença de Paget em estados avançados (Osteíte deformante);
- VII – Doença de Parkinson;
- VIII – Esclerose múltipla;
- IX – Espondiloartrose anquilosante;
- X – Fibrose cística (Mucoviscidose);
- XI – Hanseníase
- XII – Nefropatia grave;
- XIII – Hepatopatia grave;
- XIV – Neoplasia maligna;
- XV – Paralisia irreversível e incapacitante;
- XVI – Tuberculose Ativa.

Art. 2º – O contribuinte, para usufruir da isenção, deve requerer anualmente à Secretaria Municipal da Fazenda, comprovando ser portador bem como cônjuge ou companheiro de portador da doença, apresentando laudo pericial atualizado emitido por serviço médico oficial da União, Estados, DF ou Municipal, junto com o seu comprovante de rendimento.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo, na medida do que se fizer necessário, autorizado a baixar normas regulamentares, para aplicação do disposto nesta lei.

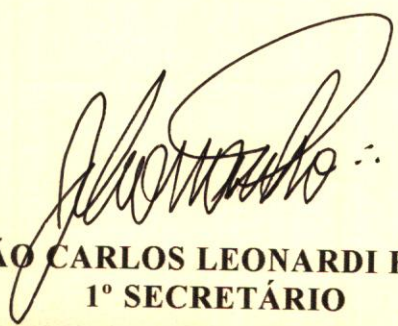
[Assinatura]

Projeto de Lei nº 138/2009

Folha 02

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 21 de dezembro de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKKX
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2417, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

Súmula: Concede Isenção de IPTU e Taxas relacionadas ao Cadastro Imobiliário Municipal aos portadores, bem como cônjuges ou companheiros de portadores de doenças graves e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam isentos do recolhimento de IPTU e Taxas relacionadas ao Cadastro Imobiliário Municipal, o proprietário, bem como o cônjuge ou o companheiro do proprietário de um único imóvel com rendimento mensal comprovado de até 02 (dois) salários mínimos nacionais vigente à época da concessão dos benefícios desta Lei, o portador ou cônjuge de portador de uma das seguintes doenças:

- I – AIDS (Síndrome de Imunodeficiência Adquirida);
- II – Alienação mental;
- III – Cardiopatia grave;
- IV – Cegueira;
- V – Contaminação por radiação;
- VI - Doença de Paget em estados avançados (Osteíte deformante);
- VII – Doença de Parkinson;
- VIII – Esclerose múltipla;
- IX – Espondiloartrose anquilosante;
- X – Fibrose cística (Mucoviscidose);
- XI – Hanseníase;
- XII – Nefropatia grave;
- XIII – Hepatopatia grave;
- XIV – Neoplasia maligna;
- XV – Paralisia irreversível e incapacitante;
- XVI – Tuberculose Ativa.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2417, DE 29.12.09

.... 02

Art. 2º. – O contribuinte, para usufruir da isenção, deve requerer anualmente à Secretaria Municipal da Fazenda, comprovando ser portador bem como cônjuge ou companheiro de portador da doença, apresentando laudo pericial atualizado emitido por serviço médico oficial da União, Estados, DF ou Municipal, junto com o seu comprovante de rendimento.

Art. 3º. – Fica o Poder Executivo, na medida do que se fizer necessário, autorizado a baixar normas regulamentares, para aplicação do disposto nesta lei.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Dezembro de 2009.


Leandro Pierin Borges da Silveira
Prefeito Municipal em Exercício